



## RIO GRANDE DO NORTE

DECRETO Nº 25.193, DE 18 DE MAIO DE 2015.

*Regulamenta a Lei Complementar Estadual n.º 451, de 27 de dezembro de 2010, que institui a Gratificação de Incentivo à Atividade de Instrutor.*

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no exercício da competência inscrita no art. 64, inciso VII, da Constituição deste Estado, e tendo presente o conteúdo da Lei nº Complementar Estadual n.º 451, de 27 de dezembro de 2010,

### **D E C R E T A:**

Art. 1º A Gratificação de Incentivo à Atividade de Instrutor, instituída pela Lei Complementar Estadual n.º 451, de 27 de dezembro de 2010, será paga nas condições e segundo os critérios objetivos fixados neste regulamento.

Art. 2º Para os fins previstos neste regulamento consideram-se:

I - instrutor: o servidor público estadual que componha, em caráter eventual, por período certo e sem prejuízo do exercício das competências inerentes ao seu cargo, equipe constituída para ministrar curso de formação, desenvolvimento e capacitação de servidores, oferecido por instituição de ensino vinculada à Administração Direta do Poder Executivo, ou o ministre individualmente;

II - membro de comissão: o servidor público estadual que participe, em caráter eventual, por período certo e sem prejuízo do exercício das competências inerentes ao seu cargo, de comissão de seleção, de comissão constituída para acompanhar a atividade de servidores públicos, durante o período em que estiverem submetidos a estágio probatório, ou componha banca examinadora de concurso ou destinada à análise de projeto

estratégico a ser desenvolvido pela Administração Pública Direta ou Indireta do Poder Executivo.

Art. 3º No caso do inciso II, do artigo anterior, o servidor público estadual poderá, também, compor comissão para:

I - elaborar questões, objetivas ou subjetivas, a serem aplicadas em provas escritas;

II - corrigir provas discursivas;

III - aplicar exames orais;

IV - julgar recursos interpostos por candidatos inscritos em concurso público de provas ou de provas e títulos;

V - planejar, coordenar e supervisionar cursos direcionados a servidores públicos;

VI - analisar currículos;

VII - analisar, previamente, o material pedagógico a ser utilizado nos cursos a cargo dos instrutores, e, se for o caso, propor a sua alteração, com o fim de propiciar um melhor aproveitamento aos servidores neles inscritos;

VIII - avaliar, após cada curso ou evento realizado, o desempenho dos instrutores e o aproveitamento dos seus beneficiários;

IX - encaminhar à direção da Escola de Governo do Rio Grande do Norte (EGRN), após cada curso de formação, desenvolvimento ou capacitação de servidores, relatório de avaliação, acompanhado da relação dos participantes do evento, para fins de análise e registro e para que sejam adotadas outras providências consideradas necessárias ou úteis.

Art. 4º O desempenho das funções afetas ao instrutor e ao membro de comissão fica condicionado à comprovação, pelo servidor público estadual, de formação acadêmica compatível com a área em que ele pretende lecionar ou atuar, por meio da apresentação de certificado de conclusão de curso de ensino superior, de curso de mestrado ou de curso de doutorado .

Art. 5º A gratificação será paga por hora trabalhada, ao servidor público estadual que se encontre em uma das situações previstas pelos incisos I e II, do artigo 2º, deste regulamento, nos valores fixados pelo Anexo Único, à Lei Complementar Estadual n.º 451, de 27 de dezembro de 2010, e não poderá ser incorporada à sua remuneração, para o cálculo de outras vantagens funcionais, ou para o fim quantificar a sua conversão em proventos da aposentadoria.

§ 1º A gratificação de que trata este artigo, será reajustada, nas épocas próprias, pelo Índice Geral de Preços do Mercado (IGP-M), ou pelo índice que vier a substituí-lo, retroagindo, o primeiro reajuste, ao início da vigência da Lei Complementar Estadual n.º 451, de 27 de dezembro de 2010.

§ 2º A Escola de Governo do Rio Grande do Norte (EGRN), por intermédio do seu Departamento de Capacitação de Pessoal (DECAP), implementará o Sistema de Controle de Horas Trabalhadas, para propiciar o pagamento da gratificação de que trata este artigo, e, enquanto não o fizer, registrará, provisoriamente, o número de horas trabalhadas, que, depois de conferidas pelo servidor, serão por ele declaradas, segundo o modelo constante do Anexo Único a este Regulamento.

§ 3º As horas trabalhadas pelo servidor público estadual, como instrutor ou como membro de comissão, coincidentes com os horários dos expedientes a que esteja obrigado a cumprir, serão compensadas, em até 6 (seis) meses, mediante banco de horas, formado sob o controle do órgão ou da entidade de sua lotação.

Art. 6º O pagamento da gratificação instituída pela Lei Complementar Estadual n.º 451, de 27 de dezembro de 2010, que observará o sistema utilizado na elaboração da folha de pagamento de pessoal, depois de preparado pelo Departamento Financeiro da Escola de Governo do Rio Grande do Norte (DAF), será encaminhado ao setor de pagamento, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao do seu processamento.

Parágrafo único. Caso não seja possível o seu processamento na forma estabelecida no **caput** deste artigo, o pagamento da gratificação de que cuida este regulamento será feito por ordem bancária, através do Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Estadual.

Art. 7º São atribuições da Escola de Governo do Rio Grande do Norte (EGRN):

I - selecionar, através de processos simplificados, a cargo de comissões formadas pelos agentes a que se refere o art. 2º, II, deste regulamento, os servidores públicos estaduais que pretendam atuar como instrutores ou como membros de banca, segundo os critérios estabelecidos pelo seu Departamento de Capacitação (DECAP) e pelo seu Conselho Gestor;

II - solicitar a liberação do servidor, ao dirigente do órgão ou da entidade em que estiver lotado, quando a atividade de instrutoria ou de membro de banca coincidir com os horários dos seus expedientes, observado o disposto no art. 3º, § 3º, deste Regulamento;

III - efetuar o pagamento da gratificação de trata este regulamento, estabelecendo rigorosa correspondência entre o seu valor e o número de horas trabalhadas, com recursos oriundos do FUNDESPE (fonte 150);

IV - formar Banco de Talentos, destinado a manter um cadastro de servidores públicos estaduais, selecionados nos moldes estabelecidos pelo inciso I, em condições de desenvolver as atividades previstas pelo art. 1º, I e II, da Lei Complementar Estadual n.º 451, de 27 de dezembro de 2010.

Art. 8º A Escola de Governo do Rio Grande do Norte (EGRN), através do seu Departamento de Capacitação de Pessoal, avaliará, após cada evento de que participarem, como instrutores ou como membros de comissão, o desempenho dos servidores públicos estaduais remunerados de acordo com a Lei Complementar Estadual n.º 451, de 27 de dezembro de 2010, e com este Regulamento.

Art. 9º Será excluído do cadastro, previsto pelo inciso IV, do art. 7º, deste Regulamento, o servidor público estadual que:

I - deixar de apresentar desempenho compatível com a sua qualificação acadêmica;

II - receber avaliações negativas, após a realização de 3 (três) eventos seguidos, ou de seis interpolados;

III - desistir, sem justo motivo, de ministrar determinado curso, ou de realizar determinada atividade, com divulgação já realizada aos interessados.

Art. 10. Este decreto regulamentar entra em vigor na data da sua publicação.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 18 de maio de 2015,  
194º da Independência e 127º da República.

**ROBINSON FARIA**  
Gustavo Mauricio Filgueiras Nogueira

## ANEXO ÚNICO

### DECLARAÇÃO DE EXECUÇÃO DE ATIVIDADES

Pela presente DECLARAÇÃO DE EXECUÇÃO DE ATIVIDADES, eu \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_, (nome completo), matrícula nº \_\_\_\_\_, ocupante do cargo de \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_, em exercício no (na) \_\_\_\_\_, em exercício no (na) \_\_\_\_\_, em exercício no (na) \_\_\_\_\_,

declaro ter participado, no ano em curso, como instrutor das seguintes atividades relacionadas ao curso, previstas na Lei Complementar Estadual n.º 451, de 27 de dezembro de 2010, e na sua regulamentação:

Atividades	Instituição	Horas trabalhadas
TOTAL DE HORAS TRABALHADAS NO ANO EM CURSO		

Declaro, sob minha inteira responsabilidade, serem exatas e verdadeiras as informações aqui prestadas, sob pena de responsabilidades administrativa, civil e penal.

Natal, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do servidor

DOE N.º 13.439  
Data: 19.05.2015  
Pág. 01 e 02